

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**SEDU/PARANACIDADE - PAM****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2018.**

O MUNICÍPIO de TIBAGI, torna público que às 9 horas do dia 2 DE AGOSTO DE 2018, na Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI- DADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	<b>AUTOMÓVEL SEDAN-5 PASSAGEIROS</b>	1	47.190,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Na Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, Paraná, Brasil - Telefone : (042) 3916-2129 - E-mail - licitacaotbg@hotmail.com.br ou licitacao@tibagi.pr.gov.br.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, das 8hàs 11h30min e das 13 às 17 horas.

Tibagi, 13 de julho de 2018.

Rubens Eugênio Leonardi

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 356/2018**

*Declara de utilidade pública para fins de constituições de servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel abaixo especificado.*

O Prefeito Municipal de Tibagi, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365/41, com as alterações da Lei n.º 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Coleta, Remoção e Tratamento de Esgotos Sanitários,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as faixas de áreas de terrenos abaixo descritas:

- **Faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos: 630,08m<sup>2</sup>**

**Proprietário:** João Dalmo Martins, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Dentro de uma área denominada Lote B, situada no perímetro urbano de Tibagi, constante da Matrícula nº 7.143, do Cartório de Registro de Imóveis de Tibagi.

*“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7289815.274 e E 559347.211, deste, segue com o azimute de 37°06'11" e percorre 0,95m, até o vértice PV02, de coordenadas N 7289816.028 e E 559347.781, deste, segue com o azimute 316°19'00" e percorre 41,84 m até o vértice PV03, de coordenadas N 7289846.283 e E 559318.886, deste, segue com o azimute de 315°54'54" e percorre 2,93m, até o vértice PV04, de coordenadas N 7289848.390 e E 559316.845, deste, segue com o azimute 317°28'16" e percorre 32,91 m até o vértice PV05, de coordenadas N 7289872.646 e E 559294.596, deste, segue com o azimute de 356°09'03" e percorre 66,35m, até o vértice B, de coordenadas N 7289938.852 e E 559290.141, do vértice E, de coordenadas N 7289871.643 e E 559289.246, segue com o azimute de 79°22'47" e percorre 5,46m, até o vértice PV05, de coordenadas N 7289872.646 e E 559294.596, do vértice D, de coordenadas N 7289846.733 e E 559313.536, segue com o azimute de 63°23'48" e percorre 3,70m, até o vértice PV04, de coordenadas N 7289848.390 e E 559316.845, do vértice C, de coordenadas N 7289843.716 e E 559316.683, segue com o azimute de 40°37'52" e percorre 3,38m, até o vértice PV03, de coordenadas N 7289846.283 e E 559318.886”.*

*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° Wgr, tendo como o datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*

- **Faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos: 218,26m<sup>2</sup>**

**Proprietário:** Alairton de Fátima Alves Gomes, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Dentro de uma área de terras situada na zona suburbana no lugar denominado Potreiro da Várzea, na cidade de Tibagi, constante da Matrícula nº 7.017, do Cartório de Registro de Imóveis de Tibagi.

*“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7289467.925 e E 559509.531, deste, segue com o azimute de 139°20'34" e percorre 51,02m, até o vértice PV02, de coordenadas N 7289429.216 e E 559542.775, deste, segue com o azimute 129°06'06" e percorre 38,28 m até o vértice PV03, de coordenadas N 7289405.076 e E 559572.478, deste, segue com o azimute de 141°42'11" e percorre 19,83m, até o vértice B, de coordenadas N 7289389.516 e E 559584”.*

*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° Wgr, tendo como o datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*

- **Faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos: 161,55m<sup>2</sup>**

**Proprietário:** Jaime Bueno Gomes, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Dentro do imóvel rural, situado no lugar denominado São Domingos, na cidade de Tibagi, constante da Matrícula nº 8.891, do Cartório de Registro de Imóveis de Tibagi.

*“Inicia-se o ponto 0-PP localizado, na divisa da matrícula 8.891 com a rua projetada, denominada “RUA 01”, de onde segue as seguintes distâncias e respectivas coordenadas:*

*. Ponto 0-PP -X:558535.426/ Y=7288167.533; 50,86 metros.*

*. Ponto P-01 -X:558586.105/ Y=7288171.836; 30,37 metros.*

*. Ponto P-02 -X:558614.665/ Y=7288161.519; 2,57 metros.*

*. Ponto P-03 -X:558612.468/ Y=7288160.186; 28,32 metros.*

*. Ponto P-04 -X:558585.837/ Y=7288169.806; 52,01 metros.*

*. Ponto P-05 -X:558534.014/ Y=7288165.406; 2,55 metros.*

*Perfazendo a área total de 161,55 metros quadrados”.*

*As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – UTM/SAD69; MC 51° Wgr.*

**Art. 2º** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão na área descrita no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Fica reconhecida a conveniência da constituição das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das servidões limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com as existências das servidões, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

**Art. 6º** O ônus decorrente das instituições das servidões das áreas a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 12 de julho de 2018.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 357/2018**

*Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel abaixo especificado.*

O Prefeito Municipal de Tibagi, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365/41, com as alterações da Lei n.º 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Coleta, Remoção e Tratamento de Esgotos Sanitários,

#### **Decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a faixa de área de terreno abaixo descrita:

Imóvel: Nº 5797  
Proprietário: Prefeitura do Município de Tibagi, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CGC nº 76.170.257/0001-53.  
Município: Tibagi  
Comarca: Tibagi  
UF: PARANÁ  
Área: 186,29 m<sup>2</sup> Perímetro: 190,33 m

Inicia-se no ponto 0-PP localizado, a jusante do Arroio São Domingos, área de propriedade do Município de Tibagi, de onde; segue as seguintes distâncias e respectivas coordenadas:

- Ponto 0-PP -X:558759,6077/ Y=7288274,1766; 2,00 metros
- Ponto P-01 -X:558760,8808 / Y=7288272,6322: 4,01 metros
- Ponto P-02 -X:558757,8862/ Y=7288269,9670; 69,87 metros
- Ponto P-03 -X:558696,6961/ Y=7288236,2418; 18,77 metros
- Ponto P-04 -X:558686,2678/ Y=7288220,6333; 2,04 metros
- Ponto P-05 -X:558684,3869/ Y=7288221,4182; 19,65 metros
- Ponto P-06 -X: 558695,3039/ Y: 7288237,7582; 70,13 metros
- Ponto P-07 -X:558756,7242/ Y:7288271,6102; 3,86metros
- Ponto 0-PP -X:558759,6077/ Y=7288274,1766; 2,00 metros

Perfazendo a área total de 186,29 metros quadrados.

As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – UTM/SAD69; MC 51° W Gr.

**Art. 2º** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão na área descrita no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Fica reconhecida a conveniência da constituição das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

**Art. 6º** O ônus decorrente das instituições das servidões das áreas a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 12 de julho de 2018.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**ADITIVO 03 AO CONTRATO N.º 05/2018**  
**PROCEDIMENTO DE PREGÃO N.º 01/2018**

**ADITIVO 03 AO CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE PÚBLICA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA IDEAL GUAPO LTDA.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI,** TIBAGI PREV, Autarquia com Personalidade Jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município de Tibagi, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.792/0001-57, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, sito na Praça Leopoldo Mercer nº 95, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva: o Sr. Diretor Presidente do TIBAGI PREV, **JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**, brasileiro, convivente, servidor público Municipal, portador da cédula de identidade (RG) nº 7.994.103-4 SSP/PR e CPF/MF nº 058.308.179-77; a Sra. Diretora Administrativa Financeira, **EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade (RG) nº 6.225.582-0 SSP/PR e CPF/MF nº 026.200.549-23; e o Sr. Diretor de Previdência e Atuária, **CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade (RG) nº 6.710.222-3 SSP/PR e CPF/MF nº 022.051.399-67, adiante denominado o Instituto simplesmente com a nomenclatura de **CONTRATANTE**, e de outro lado, com nomenclatura de **CONTRATADA**, a empresa **IDEAL GUAPO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o nº CNPJ 03.626.094/0005-20, filial domiciliada na Rua Herbert Mercer, 591, centro, TIBAGI (PR), CEP: 84.300-000, neste ato representada pelo Sr(a). **ABRÃO JOSÉ SIMÃO NETO**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG nº 3.199.177-3 SESP-PR e do CPF/MF nº 410.870.209/30, com endereço na Rua das Aleluias, nº 75 – Núcleo Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Palmeira (PR), resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO DE N.º 05/2018**, nos termos subsidiários especialmente da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, além do qual será condicionado pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIMINAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**

1.1) Altera-se o valor do presente contrato para **R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, preço unitário, respeitando o limite fixado no edital para o ano de 2018 de R\$ 7.923,60 (obtido pelo preço unitário médio de R\$ 4,26 obtido no procedimento preparatório do pregão vezes 1.860 litros de gasolina comum previstos para o ano de 2018).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

2.1) Salvo as disposições contrárias à cláusula anterior, ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato 05/2018.

Tibagi, 13 de julho de 2018.

**REPRESENTANTES DA CONTRATANTE (DIRETORIA EXECUTIVA DO TIBAGI PREV):**

**JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**  
Diretor Presidente do TIBAGI PREV

**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
Diretora Administrativa Financeira do TIBAGI PREV

**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
Diretor de Previdência e Atuária do TIBAGI PREV

**REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA (conforme poderes expressos no contrato social):**



**TESTEMUNHAS:**

1.  
NOME: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

2.  
NOME: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_